



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos termos que seguem: “Declaro aberta a 23.ª sessão Telepresencial da 6.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nesta quarta-feira em que o Poder Judiciário, pela sua representação maior, o Supremo Tribunal Federal, encontra-se no desafio de responder afirmativamente a eventuais provocações quanto à validade, à firmeza e à força de suas decisões. É um momento delicado da República Brasileira.” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, no uso da palavra, também se manifestou: “Sr. Presidente, muito obrigado. Quero secundar as palavras de V. Ex.ª, na certeza absoluta de que o Poder Judiciário, por sua Corte Suprema, saberá dar a devida resposta a qualquer tipo de investida antidemocrática, na medida em que tem a serenidade da composição por membros ilustres, de notável saber jurídico e, ao seu lado, a Constituição da República, aquela a que o inesquecível Ulisses Guimarães apelidou de Constituição Cidadã. E, com certeza, a cidadania sempre prevalece. Obrigado.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda associou-se às manifestações nos termos seguintes: “Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite, eu gostaria de secundar as palavras de V. Ex.ª e do Ministro Lelio. Nós, do Poder Judiciário, temos uma convicção muito forte: a de que ninguém está acima da lei e de que a ninguém é dado o poder individual de descumprir decisões judiciais. Acho importante fazer essa colocação, pois isso também protege o povo. Quando respeitamos as leis e a Constituição Federal da República, estamos protegendo todo o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sistema constitucional e estamos protegendo o povo. Se for dado a pessoas individuais o poder de descumprir decisões judiciais, nada mais vai existir; não estará mais garantida a propriedade, não estará mais garantido o direito ao trabalho, não estará mais garantido nenhum dos direitos fundamentais que temos em nossa nação. Acho importante fazer essa afirmação, assim como iniciou V. Ex.^a, Ministro Augusto César, e o Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obrigada.” O Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, advogado presente, no uso da palavra associou-se às manifestações nos seguintes termos: “Sr. Presidente, eu gostaria de registrar a minha concordância com a declaração de V. Ex.^a em relação aos eventos contrários à Democracia. Como membro da Advocacia, entendo que esse elemento da sociedade seja muito importante. Muito obrigado.” O Dr. Jofir Avalone Filho, advogado presente na sessão, também fez uso da palavra nos seguintes termos: “Sr. Presidente, não posso deixar de registrar também aqui, como advogado, o nosso apoio à manifestação de V. Ex.^a ao início da sessão. Lembrando que, como disse um grande advogado no passado: os advogados são essenciais à administração da Justiça, porém, um Judiciário independente é essencial à Democracia. Sem Judiciário independente, não há Democracia. Como disse a Ministra Kátia Arruda, sem Democracia, não há direitos: nem direitos humanos, nem direitos sociais, nem direitos políticos. A Democracia é a base de tudo, Estado Democrático de Direito. Portanto, peço vênica para manifestar meu apoio, aqui da Advocacia, à manifestação de V. Ex.^a e ao Poder Judiciário, que, certamente, será no mesmo sentido, hoje à tarde, por meio do Ministro Luiz Fux. Muito obrigado.” Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Extraordinária, realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 634-95.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 879-93.2013.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELA OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Olivia Liborio, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 22-32.2012.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LUIZA MELCHIADES AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Felipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Squiovane, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gracília Amorim Portela, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 1.148-1.151, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pelas Reclamantes, como entender de direito; b) julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 161-13.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIAGO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Amanda Montenegro Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Meceni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 884 da CLT e contrariedade à Súmula 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária, nos termos da sentença de primeiro grau. **Processo: ED-ARR - 10147-58.2015.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEVERSON LUÍS NODARI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogada: Dra. Mariane Solagna Pateno, Embargado(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Caio Medeiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100031-79.2013.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ANTONIO MAMORU ABURAYA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, b, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras, no caso dos autos, é de 220. II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise especificamente o pedido de reflexo das horas extras, formulado pelo autor na inicial, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 680-83.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, PAULO SANTOS CALMON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Andrade Krejci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 11215-78.2014.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, LUCIANO PEREIRA SIMIÃO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20009-95.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento no tema da base de cálculo do adicional de periculosidade, consoante o preconizado na Súmula 422 do TST; b) negar provimento ao agravo de instrumento no tema dos reflexos do prêmio produtividade nos repousos semanais remunerados; c) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 130494-05.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, FABIOLA JERONIMO DUARTE, Advogada: Dra. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20987-97.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE BITAR RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): IESA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 57100-65.2014.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMARTE, Advogado: Dr. Jones Madson Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "vínculo de emprego", por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego, bem como determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de prosseguir-se na análise das pretensões deduzidas em recurso ordinário que resultaram prejudicadas em razão de se ter rejeitado a alegação de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2873000-69.2008.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAIDES WASZAK PEREZ, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Machado Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias em que houve labor extraordinário. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11599-34.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGO ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, REGINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado Constitucionalmente.". **Processo: AIRR - 1000314-48.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ELIANA TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema da "negativa de prestação jurisdicional"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "reflexos no repouso semanal remunerado" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão para reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "reflexos no repouso semanal remunerado". **Processo: AIRR - 1001368-22.2016.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): NILSON FLORENCIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11214-78.2013.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/09/2021, por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o resultado do julgamento da Sessão Virtual do dia 22/06/2021 ao dia 29/06/2021; II - determinar que na certidão de julgamento do dia 30/06/21 conste: "por unanimidade: a) dar provimento aos agravos de instrumento da tomadora e da prestadora de serviços para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1459-29.2012.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES SIMOES, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS" por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas. **Processo: RRAg - 11042-19.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MACIEL DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vânia Siqueira Negrão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPERCUSSÃO GERAL. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", porque violado o art. art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 11183-63.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): RENATO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Vaz Moura, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para a inclusão do marcador "Lei n.º 13.467/2017"; II - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé arguido em contrarrazões; III - rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO"; V - reconhecer a transcendência quanto aos temas "COISA JULGADA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE NA BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS" e "COISA JULGADA. DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA DE 40%", mas negar provimento ao agravo de instrumento; VI - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COISA JULGADA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11095-79.2018.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDECIR ROSA, Advogado: Dr. José Francisco Martins, Advogado: Dr. Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Dr. Silvia Danielly M. de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo de Campos Pucci, Advogada: Dra. Rita de Cassia Ezaias, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 12429-59.2017.5.15.0034 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Custódio Jana, FERNANDO ROBERTO ESPINOSA, Advogado: Dr. Alcindo Morandin Neto, Advogado: Dr. Ricardo Wilson Avello Correia, Advogado: Dr. Gabriel Alonso Anadan, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1001621-65.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): INGRID DEOCLIDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Advogada: Dra. Lúcia Fernanda Stacciarini Levy, INOVE GESTAO DE TERCEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriano Dantas Rodrigues, SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 373-03.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARIA DAS DORES RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, PENTAGRAMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renata Galvão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-RR - 10087-14.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB, Advogado: Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Agravado(s): AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Fátima de Frias, Advogada: Dra. Mariângela Álvares, CLAUDEMIR DA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vallim de Castro, MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Procuradora: Dra. Simone Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1187-10.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALCEU ALVES GOUVEA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE RISCO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 222 DO STF." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular, quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA, PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EXPOSIÇÃO À CONDIÇÃO DE RISCO.", ficando prejudicada a análise da transcendência, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1511-12.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUILHERME VIANA COUTO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Agra Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100895-54.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIZEU PIMENTA ENGENHEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHA. ORIENTAÇÃO DO TRT PARA QUE RECLAMANTE TRAGA TESTEMUNHAS NÃO ARROLADAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO". **Processo: RR - 10140-53.2004.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1445-86.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): FRANCISCA LUCIA CAMPOS ACIOLY, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11845-69.2015.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): LEONARDO ULISSES DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Agnaldo Luis Costa, MAQ CENTER COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Calderaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR DE LINHA TELEFÔNICA. ILICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO DE EMPREGO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 942-34.2013.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NIVALDO SERRÃO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA HORA EXTRA. SALÁRIO MAJORADO EM AÇÃO ANTERIOR. COISA JULGADA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "COISA JULGADA. OMISSÃO. PARCELAS VINCENDAS". **Processo: Ag-AIRR - 10318-31.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): DIOGO BELOTTO, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002001-59.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do município de São Paulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RRAg - 20360-51.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): CAETANO FARINA, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11051-70.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LARISSA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 431-53.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÔNICA MARIA CANTINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101455-25.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS FONSECA DA CRUZ, Advogada: Dra. Cármen Meneses Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL E DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA NÃO COMPROVADA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10039-38.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ALTA INDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Dr. Jorge Alaide Figueiredo, Advogado: Dr. Ideraldo de Souza Viana, CLAUDETE GOULARTE ANNUNCIACAO, NEUSA MARIA RODRIGUES SILVA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerados os bens já penhorados nos autos, dê prosseguimento na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11739-39.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALISSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 782-83.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): LEONIO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000906-64.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Advogado: Dr. Robert Lessa Vaz, Advogado: Dr. Rodrigo Bernal Peron, Agravado(s): JOAO BATISTA DA ROCHA VELOSO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 10171-62.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JOEL PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Advogado: Dr. Antonio Kehdi Neto, Advogado: Dr. Edson Zucolotto Melis Toloí, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11830-63.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Décio Rodrigues Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001285-08.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ADAILSON DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ATENTO BRASIL S.A. - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "licitude da terceirização", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-10.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TAYCLON RAMON ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marlon Leandro Torres, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20208-62.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VAGNER JULIANO BASSO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Advogado: Dr. Brunna Priscilla Ludvig Tracz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 342-89.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IZABEL ELIZABETE BEZERRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-66.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Angela Roberta da Silva, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, RAFAEL DE MATOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOURADO, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "danos morais - transporte de valores", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11764-61.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): AMARILDO BARCO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Sérgio da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Márcio Terruggi, J C FERNANDES FERRAGENS, Advogado: Dr. Douglas Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 757-25.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASA DE CARNES L & B LTDA - ME, Advogada: Dra. Kelly Cristina Rosário do Andrade, Embargado(a): ROSILENE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Meiry Hellen Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 10764-66.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): AMANDA KELLY ENCIR FREITAS PINHO, Advogado: Dr. Warlei Barbosa dos Santos, BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO HSBC BANK BRASIL S.A.), Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para redefinir a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, haja vista a manutenção do teor do decisum. **Processo: RRAg - 8700-17.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO DESTERRO FARIAS FEITOSA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas em relação ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços - CLARO S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas asseguradas aos empregados da segunda reclamada - CLARO S.A. (diferenças salariais e reflexos, auxílio-alimentação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa convencional), visto que tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego, bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante quanto à real empregadora, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - CLARO S.A. - pelos créditos devidos à obreira. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 12432-08.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANDRO DAIRAN BRUFATTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11068-97.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): MARCIO LUIZ DA COSTA NORONHA, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano moral - responsabilidade objetiva", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11196-53.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRENI ARAUJO ANTONIO, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/09/2021, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48-07.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welynton José Franqui, JOSE CICERO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, MVC BUILDING - EMPRESA ARTECOLA E MARCOPOLO, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/09/2021, por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RRAg - 1602-08.2011.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(s): ADORILIA LOURENCO DA SILVA BUENO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte ADORILIA LOURENCO DA SILVA BUENO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000320-38.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDK MINERACAO SA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Advogado: Dr. Felipe Pin Machado, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Buteri, Agravado(s): MAYCON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues Alkimin Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Ana Carolina Alves Buteri, patrona da parte EDK MINERACAO SA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 607-50.2014.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, CALCADOS KARYBY LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gerônimo Hélcio Huk, Advogado: Dr. Edina Adriana de Almeida, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Advogado: Dr. Daniela Hoffmann, MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SUGAR SHOES LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Ines Endres, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, VERCI DE CARVALHO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Almeida de Sousa Sampaio Leao Marques, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 752-40.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ORTIZ DE BRITO, Advogada: Dra. Daiane Fernanda Matiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 99300-65.2007.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTHA TEREZINHA PESSANHA GORETTI, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ADRIANA CAGNONI PARMA E OUTRAS, Advogada: Dra. Esther Munck Rampinelli, ASFAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE FUNC APOSENTADOS,PENS E EX SERV CREDIREAL, Advogado: Dr. Ana Paula Monteiro Vasconcelos, HELIO GONCALVES DOS REIS, HUMBERTO AGOSTINHO DA SILVEIRA, NUZIA MARCIA GONCALVES PIRES, Advogada: Dra. Jocelia Maria Rezende, RONILDO MOREIRA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Moreira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas PRELIMINARES DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (FALTA DE ANÁLISE DE ASPECTOS ESSENCIAIS AO EXAME DA LIDE) E POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA (FALTA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO NO ÂMBITO DO TRT), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; IV - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento: VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA (EXECUÇÃO EXTINTA SEM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA NA SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO). MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARTHA TEREZINHA PESSANHA GORETTI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11252-81.2013.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruna Caram Rodrigues Costa, LUIS CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101772-95.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE COHEN BRANDAO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas remanescentes, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados BANCO BRADESCO S.A e BANCO BRADESCARD S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Fernanda Nunes Dantas, patrona da parte ALEXANDRE COHEN BRANDAO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 75-90.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves de Souza, ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 15/09/2021. Observação: o Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior falou pela parte MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS. **Processo: ARR - 751-03.2013.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DYONATH GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Lílian Batista de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: a Dra. Bárbara de Almeida Bobroski, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10917-95.2014.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE FERNANDA SAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diegues, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento dos Embargos à Execução ajuizados pelo executado, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se conceda prazo razoável ao executado para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de não conhecimento dos Embargos à Execução; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 82000-27.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): ADILSON ORTOLAN, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL SISTEMAS LTDA., JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 01/09/2021, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Vólia Bomfim Cassar falou pela parte TIM S.A. E OUTRA. Observação 2: o Dr. Jofir Avalone Filho falou pela parte ADILSON ORTOLAN. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 405-61.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INGRID BELOHUBY MENEZES, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10493-55.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): ELIANA CRISTINA DE GODOI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 com relação ao período em que a autora esteve sujeita a jornada de seis horas (intervalo imprescrito até 31/12/2009) e a incidência do divisor 220 sobre o período posterior (a partir de 1/1/2010), interregno em que a reclamante desempenhava jornada de oito horas, nos termos da nova redação da Súmula 124, I, "a" e "b", do TST e II) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10688-54.2017.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HIGOR PEDROSO NEVES, Advogada: Dra. Gabriela Arantes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal - CEF. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário da segunda reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Gabriela Arantes, patrona da parte HIGOR PEDROSO NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1240-48.2012.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, WAGNER ANDREO ALLEDO, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte WAGNER ANDREO ALLEDO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 889-16.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Tuane Layne Farias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 346-11.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVALDO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 100157-55.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SARA OLIVEIRA ORICHIO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11981-07.2017.5.18.0001 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1341-90.2016.5.10.0812 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Amarildo Messias Maciel, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11109-49.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CARMEM LUCIA GOURSAND MACEDO, Advogado: Dr. Ítalo Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nicoliello, Advogada: Dra. Tatiana Luiza Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma